

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Controle Processual**

Termo TAC - 13/2021 - SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP

Divinópolis, 15 de março de 2021.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO PIMFOR EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Diretor Regional de Controle Processual da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco – Supram-ASF, Sr. **RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 3.043, de 16 de janeiro de 2021, Superintendência Regional sito Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, empresa **PIMFOR EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.438.760/0001-97, com sede na Fazenda Campo Alegre, s/n, Distrito de Ponte Vila, Formiga/MG, representada pelos administradores,

, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017, **de modo que deverá ser iniciado o procedimento por meio da formalização de processo administrativo de licenciamento ambiental.**

CONSIDERANDO o permissivo legal que assegura a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta independente da formalização do processo de licenciamento, conforme o art. 32, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018: art. 32 *A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. § 1º –A continuidade de operação da atividade*

ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade da operação do empreendimento pelo período necessário para a formalização e futura análise do processo de licenciamento junto à SUPRAM-ASF, mediante a celebração do presente instrumento (Processo SEI n. 1370.01.0029153/2020-06).

CONSIDERANDO que restou averiguada pela Equipe Técnica da Supram-ASF a viabilidade ambiental para celebração do termo PAPELETA n. 325/2020;

CONSERANDO que consta manifestação técnica atestando as condições da reserva legal, bem ainda indicativo das providências a serem tomadas.

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: *“§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”;*

Considerando que a continuidade da operação concomitantemente à futura análise do processo de licenciamento corretivo a ser formalizado, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, **condições e prazos ajustados no presente**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: *§ 1o “O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes” (...):grifo nosso. A ASSINATURA DESTA TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL POR AGENTE FISCALIZADOR;*

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, bem ainda promover a formalização do respectivo processo de licenciamento ambiental (a ser formalizado) e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, **contados da assinatura do presente termo**.

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição	Prazo
01	Formalizar processo de licenciamento ambiental devidamente instruído com Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), dentre outros documentos/estudos que se fizerem necessários, após a caracterização do empreendimento junto ao órgão Ambiental. Nesta etapa deverão ser informadas as intervenções ambientais ocorridas nos imóveis e que ainda não foram regularizadas, necessidade de regularização de Reserva Legal, Intervenção em Área de Preservação Permanente-APP, etc. Para assim, ser formalizado processo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.	Durante a vigência do TAC.
02	Executar os Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora-PTRF para as porções de Reserva legal que se encontram antropizadas, referente as seguintes propriedades:	Conforme cronograma

	<ul style="list-style-type: none"> Fazenda Campo Alegre, Matrículas n. 55.391(áreaB) e n. 27.072. Fazenda Boa Esperança, matrículas nº 56.749 e 49.456. 	proposto no estudo.
03	Apresentar semestralmente Relatório Técnico Fotográfico das áreas de execução do PTRF solicitado item nº 03, evidenciado a execução dos referidos estudos e delimitação das áreas a serem recuperadas. Os registros fotográficos deverão conter as coordenadas geográficas dos locais	Durante a vigência do TAC.
04	Para o poço tubular de captação de água subterrânea, localizado na Fazenda Campo Alegre, deverão ser realizadas leituras semanais nos equipamentos instalados (horímetro e hidrômetro) armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável sempre que solicitado.	Durante a vigência do TAC.
05	Apresentar comprovação de conclusão dos processos administrativos de formalizados junto ao IEF para regularização das Áreas e Reserva Legal dos imóveis pertencentes a terceiros, nos quais a PIMFOR exerce as suas atividades.	Prazo: 180 dias.
06	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais – AVCB válido para os dois tanques de combustível existentes no empreendimento, ou apresentar trimestralmente relatório fotográfico que comprove que a estrutura permanece desativada. As fotografias devem conter coordenadas geográficas.	Durante a vigência do TAC.
07	Apresentar cópia das Certidões de Registro de Imóvel referente as matrícula nº 25.120 e 73.426 contendo a averbação da área de Reserva Legal conforme Termo de Compromisso firmado com o IEF (Doc. SEI nº 25947288);	Prazo: 60 dias.
08	Tendo em vista a lavratura do Auto de Infração nº 201512/2020, solicita-se a devolução dos Certificados de Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF's nº 01111/2017 e 04410/2017, sendo tais atos administrativos relacionados a fragmentação indevida do licenciamento ambiental constatada.	Prazo: 30 dias
09	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme descrito abaixo.	Durante a vigência do TAC.
Programa de Automonitoramento		

1. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos–DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Para os resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 – Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar).

OBS: A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente. Inclusive para os resíduos com características domiciliares e classificados como classe II conforme Norma ABNT NBR 1004:2004.

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários*.	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos em suspensão.	Trimestral.

Na entrada e na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo (Pista de abastecimento e oficina)	DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais, Sólidos Sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral
---	---	-----------

- o *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar sua atividade de:

Culturas Anuais	Criação de Bovinos	CLASSIFICAÇÃO SOMANDO TODAS AS PROPRIEDADES
2.464,2185	366,0840	LAC-2

exercida no local indicado no preâmbulo, concomitante com a análise do processo de licenciamento ambiental a ser formalizado. As áreas declaradas de 2.464,21,85 hectares e 366,08,40 hectares relacionadas as atividade de código G-01-03-01 e G-02-07-0 respectivamente, resultando em um empreendimento classe 4 porte G. Importante ressaltar que esse enquadramento refere-se somente aos valores declarados para cada atividade, não sendo considerados dessa forma a incidência de possíveis critérios locacionais, já que estes podem interferir na modalidade de licenciamento ambiental, LAC 1 ou LAC 2.

O Termo de Ajustamento de Conduta deverá abarcar as seguintes propriedades:

Propriedade	Proprietário	Recibo SICAR
Fazenda Campo Alegre, Matrículas n. 55.391(áreaB) e n. 27.072.		MG-3126109-F75AEA90D0724EA9BA7CFE5F59A51ADC.
Fazenda Invernada		MG-3126109-

Nova, matrícula n. 55.391(A).		FB3095A0D0CC4E0C835BCF1C660BFFE8.
Fazenda Porteira Pesada, matrícula n. 72.226.	Pimfor Empreendimentos Agropecuários Ltda.	MG-3126109-0E1D.75E6.5A43.4B8D.8512.41BA.8BBF.1C6C
Faz. Boa Esperança (Retiro). Matrículas n. 15.732, 48.401, 42.347 e 34.551.		MG-3126109-DA19E94F50504A5C88F15BB12E15E19A.
Faz. Campo Alegre, Matrícula n. 41.595		MG-3126109-34109A3420744497B3863F83B2610037
Faz. Boa Esperança, matrículas: 11.243, 11.245, 7.243 e 57.218.	Pimfor Empreendimentos Agropecuários Ltda.	MG-3126109-F6479EDE91524BC1A7FCFAD262F5433A
Faz. Lagoa dos Patos, matrículas n. 72.735 e 72.737	Pimfor Empreendimentos Agropecuários Ltda.(contrato de compra e venda da matrícula n. 72.735)	MG-3126109-9A29.4DCC.98B2.4C5D.8386.AC8B.AE93.CF1
Faz. Boa Esperança Matrícula n. 44.456	Pimfor Empreendimentos Agropecuários Ltda.	MG-3126109-F281.3CFE.B6B2.4503.B2A5.C435.E780.0F34
Faz. Barreiro, matrículas n. 46.838 e 70.198	Pimfor Empreendimentos Agropecuários Ltda.	MG-3126109-0B79.DB44.1208.4451.BFBF.5104.B6B5.32B2
Faz. Boa Esperança Frazões, matrículas 25.287, 45.115, 57.310, 63.209, 47.688, 50.853	Pimfor Empreendimentos Agropecuários Ltda. E	MG-3126109-68CDE71EF44F4ADDB9533623CDA3EBBB/MG-3126109-98F020C8F1A34970A081CC13ACBB5B79/ MG-3126109-86596BE64C0446DE81C93000565A4340/MG-3126109-94D54D7E6E1B473FAC8BEDEF5AB2E1C9/ MG-3126109-513FE9458F6C4956BFF56ABB6A019CD1/ MG-3126109-23FAC24B0AEC41CEAF8B9168E2B95F83
Faz. Boa Esperança II matrícula nº 44.496.	(Foi apresentada cópia de escritura de compra e venda para a Pimfor, entretanto, ainda não averbado a margem da matrícula)	MG-3126109-B4B9F4CB681E4FCE8D20C6E02457AF0C

Fazenda Boa Esperança (25.120 e 17.351)		MG-3126109- 30D2.81E3.5AC1.4703.830D.0526.99C C.4DFB
Faz. Boa Esperança, matrículas n. 56.749 e 49.456	Pimfor Empreendimentos Agropecuários Ltda. (Promessa de compra e venda da matrícula n. 56.749)	MG-3126109- CC8F7C69204C479295C4BABC1735A8DB
Faz. Boa Esperança, matrículas 66.481 e 72.605	Pimfor Empreendimentos Agropecuários Ltda.	MG-3126109- 8D33974B5A3E4509820077A653ECBF2D

Culturas Anuais	Criação de Bovinos	CLASSIFICAÇÃO SOMANDO TODAS AS PROPRIEDADES
2.469,9853 HA	366,0840	LAC-2

Assim, **acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental**, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- Multa no valor de 4500 UFEMGs por obrigação descumprida;

d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a Supram-ASF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade ora suspensa é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998.

Parágrafo primeiro. No caso de conclusão do processo de licenciamento, a ser formalizado, vinculado ao FOBI, antes do prazo estabelecido no caput desta cláusula, o presente Termo resta rescindido.

Parágrafo segundo. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo terceiro. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo quarto. O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica em prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quinto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA obriga-se a comunicar a Supram-ASF quaisquer alterações em seus dados**, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis-MG, 29 de abril de 2021.

PIMFOR EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

RAFAEL REZENDE TEIXEIRA

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

MASP – MASP 1.364.507-2



Documento assinado eletronicamente por _____, **Representante Legal**, em 30/04/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Teixeira, Superintendente**, em 03/05/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26769197** e o código CRC **6D2FD3DB**.